

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2018**  
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

Art. 2º O art. 315 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Emprego irregular de verbas ou rendas públicas**

Art. 315

.....

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço se as verbas ou rendas públicas eram destinadas à saúde ou educação.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A destinação de recursos estatais não pode ficar ao alvedrio dos gestores públicos, permitindo a discricionariedade em relação aos serviços públicos merecedores da aplicação das verbas ou rendas públicas. Deste modo, o objeto jurídico protegido pelo tipo penal inscrito no

art. 315 do Código Penal é a regularidade da atividade da Administração Pública, notadamente no que diz respeito ao emprego de verbas ou rendas públicas. Com tal tipificação, pretende-se que os gestores públicos não deem às verbas ou rendas públicas destinação diversa de sua destinação legal, ou seja, que transfiram irregularmente para outro serviço.

Entretanto, apesar de tal tipificação, a penalidade abstrata atualmente prevista, detenção de um a três meses ou multa, mostra-se demasiadamente branda, o que vem incentivando gestores públicos a fazerem o que bem entendem com o dinheiro público. Registra-se a declaração do Prefeito de Tutóia no Maranhão que, ao receber R\$ 42 Milhões de Reais do Governo Federal para investir exclusivamente em Educação, afirmou:

Hoje, o momento que atravessa o nosso Brasil, nossos municípios, eu acho um exagero gastar todo esse dinheiro em educação.

Em vista disso, necessário se faz que o Poder Legislativo tome uma postura enérgica, penalizando severamente os gestores públicos que dão às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei, especialmente as destinadas à educação e à saúde, tendo em vista que as consequências da falta de recursos impactam diretamente direitos fundamentais básicos da sociedade.

Com esses argumentos, peço o apoio dos ilustre Pares para aprovação dessa medida.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputada ERIKA KOKAY